

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 892/2024

Caaporã em 11 de Junho 2024.

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Caaporã/PB, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

- I — que possuam personalidade jurídica há mais de um ano e apresentem cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas — CNPJ e da Ata da eleição da diretoria atual;
- II — que estejam em efetivo exercício e sirvam desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III — que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV — que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, a assistência social, ou exerça atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;
- V — que se encontram cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Caaporã;

Art. 2º. - As entidades declaradas de utilidade pública municipal deverão encaminhar, anualmente, para averbação e apreciação da Secretaria de Ação Social Municipal, relatórios circunstanciados, contendo as atividades realizadas e demais serviços prestados à coletividade.

Parágrafo Único. As entidades descritas no caput deste artigo que eventualmente receberem verbas, subsídios ou auxílios especiais do Poder Público Municipal, no prazo máximo de um ano a contar da data do recebimento, deverão apresentar e protocolar na Câmara Municipal de Caaporã/PB, relatório contendo prestação de contas referente aos valores recebidos anteriormente, para que sejam novamente beneficiadas.

Art. 3º. - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

- I — deixar ou se negar a prestar serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- II — remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder ou distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- III — não atender ao disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 11 de Junho 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D580-E6C5-12FB-EBC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 13/06/2024 13:09:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/D580-E6C5-12FB-EBC3>